



### Sessão Especial

## TCE-AM julgará contas de Wilson Lima na próxima terça-feira (9)



Em Sessão Especial na próxima terça-feira (9), às 9h15, o Tribunal de Contas do Amazonas apreciará as contas do Governo do Estado, sob o exercício do governador Wilson Lima em 2022. O julgamento será no auditório da Corte de Contas.

O processo de prestação de contas do governador será apresentado pelo relator, conselheiro Mario de Mello, e apreciado pelos demais membros do Tribunal Pleno.

Conforme aprovado pela Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam), o Governo do Estado contou com orçamento de R\$24 bilhões para o exercício de 2022.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
SEGUNDA CÂMARA.....	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	32
ADMINISTRATIVO.....	32
DESPACHOS.....	41
CAUTELAR.....	57
EDITAIS.....	70

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### TRIBUNAL PLENO

**11ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 005997/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**1-PROCESSO Nº 018864/2023**

**INTERESSADO:** MARIANA SODRÉ

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 28/2012

**2-PROCESSO Nº 003227/2024**

**INTERESSADO:** CLEUDINEI LOPES DA SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

**3-PROCESSO Nº 002711/2024**

**INTERESSADO:** DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** VACÂNCIA POR MOTIVO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

**4-PROCESSO Nº 003675/2024**

**INTERESSADO:** JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

**5-PROCESSO Nº 000369/2024**

**INTERESSADO:** KALYNE FARIAS DE MORAES

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA PRÊMIO





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.4

### 6-PROCESSO Nº 005377/2024

**INTERESSADO:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

### 7-PROCESSO Nº 005042/2024

**INTERESSADO:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** ATESTADO MÉDICO PARA JUSTIFICAR AFASTAMENTO

### 8-PROCESSO Nº 004268/2024

**INTERESSADO:** ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

### 9-PROCESSO Nº 004317/2024

**INTERESSADO:** MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

### 10-PROCESSO Nº 003034/2024

**INTERESSADO:** ANGELO EDUARDO NUNAN

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

### 11-PROCESSO Nº 004556/2024

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO / LEI

### 12-PROCESSO Nº 003611/2023

**INTERESSADO:** ENILMAR DE MENEZAES MOTA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.5

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**13-PROCESSO Nº 008794/2023**

**INTERESSADO:** GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**14-PROCESSO Nº 001183/2024**

**INTERESSADO:** ATRICON

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** CONVÊNIO

**OBJETO:** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

**15-PROCESSO Nº 005856/2024**

**INTERESSADO:** ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL

**OBJETO:** LICENÇA ESPECIAL

**16-PROCESSO Nº 005631/2024**

**INTERESSADO:** SEGER

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO 05/2021

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.6

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 12101/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX) EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO DE CARGOS IRREGULAR POR PARTE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2024.**

**PROCESSO Nº 12320/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2639/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2024.**

**PROCESSO Nº 12314/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2323/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de abril de 2024.**



**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

**TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 5 DE MARÇO DE 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.7

### **RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 14772/2021**

**APENSO:** PROCESSO Nº 14770/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WELLINGTON CARVALHO SILVA, REPRESENTANTE DA UNIÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MANAUS - UDEVIMA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 17/2015, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1257/2016)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, UNIÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MANAUS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
5 DE ABRIL DE 2024**

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2024.**

### **RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 14818/2023**

**ANEXOS:** 14265/2020

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ GONZAGA BRAGA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 578/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** LUIZ GONZAGA BRAGA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.8

### PROCESSO Nº 14819/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FATIMA NUNES DA CONCEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ LIMA DA CONCEIÇÃO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1843/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSÉ LIMA DA CONCEIÇÃO, FATIMA NUNES DA CONCEIÇÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15041/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. ELIZABETH SCHWAIGER, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1663/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ELIZABETH SCHWAIGER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15055/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO WASQUES CASSIANO, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 596/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ANTONIO WASQUES CASSIANO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15079/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANNE MARGARETH NEVES BERNARDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 629/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ANNE MARGARETH NEVES BERNARDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.







Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.9

### PROCESSO Nº 14870/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE CARNEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – FISCAL DE SAÚDE I D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 589/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE CARNEIRO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15198/2023

**ANEXOS:** 15323/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO RAMOS DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA VALDELIRA DALVA DE SOUZA FERNANDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2125/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO RAMOS DE FREITAS, VALDELIRA DALVA DE SOUZA FERNANDES

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15211/2023

**ANEXOS:** 15361/2023 E 15369/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ALBERTO JUDISS COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA CELIA NOGUEIRA COELHO, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR 5º CLASSE - PF20.LIC-V- REFERÊNCIA "H" E PROFESSOR MPI-EC-C2, EQUIVALENTE AO CARGO DE PROFESSOR 5º CLASSE – PF20.LIC-V REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2037/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA CÉLIA NOGUEIRA COELHO, CARLOS ALBERTO JUDISS COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14897/2023

**ANEXOS:** 13188/2023





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.10

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. GRZEGORZ MACIEJEWSK, NO CARGO DE MÉDICO "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO GRADUADO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1605/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** GRZEGORZ MACIEJEWSK, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14945/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO XIMENDES LEITÃO, NO CARGO DE ASA-IB, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 730/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO XIMENDES LEITÃO, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15012/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALCI RIBEIRO DE ALENCAR, MATRÍCULA Nº 010.951-7F, NO CARGO DE OPERADOR DE ILUMINAÇÃO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1669/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ALCI RIBEIRO DE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15023/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA EDNEIA JARDIM, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2124/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA EDNEIA JARDIM





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.11

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 15033/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO  
**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FOLCLÓRICA EDUCANDENSE BOI BUMBA GARANHÃO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** ALTELIA RIBEIRO DA SILVA, ASS. CULTURAL FOLCLÓRICA EDUCANDENSE BOI BUMBA GARANHÃO, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 5 DE ABRIL DE 2024**

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

**5º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 11428/2019**

**ANEXOS: 14829/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR REFERENTE A 1º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE JURUA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.12

**INTERESSADO(S):** JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14829/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO, Nº026/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15993/2020

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** ADMISSÃO DE PESSOAL OBJETIVANDO CONTRATATAÇÃO DE PROFESSORES PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL COM PREENCHIMENTO DE CADASTRO RESERVA E CONTRAT. IMEDIATA DO QUADRO DE PESSOAL, CONFORME EDITAL Nº.001/2017-PSS/SEMED TABATINGA PUBLICADO NO DOE DE 16/02/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 928/2017).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - 11413

**DECISÃO:** APLICAR MULTA AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY.

### PROCESSO Nº 16198/2020

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 10/2012, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2382/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

**PROCESSO Nº 14398/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ILIDIO ANTONIO BARBOSA FORMOSO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 17/2012, FIRMADO COM A SEJEL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2205/2014)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO AMAZONAS - AVAM, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

**PROCESSO Nº 14693/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2015, FIRMADO COM A MANAUSCULT E O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA KAMÉLIA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 387/2016)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA KAMÉLIA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

**PROCESSO Nº 15125/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ DA SILVA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE DEFESA DA BIOSFERA., REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 08/12, FIRMADO COM A FUNTEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4199/2014)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONICA DE DEFESA DA BIOSFERA - FDB, FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA - 1024

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

**PROCESSO Nº 15760/2021**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO PAES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA F.T.I., REFERENTE A 6ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2001. VALOR: R\$ 294.774,03, EN (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 8239/2002)





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.14

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

**INTERESSADO(S):** FUNDO DE FOMENTO AO TURISMO-FTI, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, ALFREDO PAES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

### PROCESSO Nº 13686/2021

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IVANETE VIRGINO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS ESPECIAIS DE MANACAPURU, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 02/2013, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2316/2014)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** WASHINGTON LUÍS RÉGIS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS ESPECIAIS DE MANACAPURU – ACEM, IVANETE VIRGINO DE ANDRADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA - 4815

**DECISÃO:** RECONHECER A PRESCRIÇÃO.

### PROCESSO Nº 16812/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RODRIGUES DE FRANÇA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL AS-IA, MATRÍCULA Nº 105, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, PUBLICADO NO DOM EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**INTERESSADO(S):** MARIA RODRIGUES DE FRANÇA, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13410/2022

**ANEXOS:** 10447/2022 E 17251/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EUCLIDES ARAUJO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 166, NO CARGO DE PEDREIRO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, EUCLIDES ARAUJO DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O FUMPAS.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.15

### PROCESSO Nº 14210/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO GIOMAR MEDEIROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 064.414-5C, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL A-II-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE JULHO DE 2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO GIOMAR MEDEIROS DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16248/2022

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCINDA FERREIRA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR AFONSO RAMOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 0952, NO CARGO DE VIGIA, EFETIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 19 DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, GILBERTO FERREIRA LISBOA, AFONSO RAMOS DE OLIVEIRA, MIGUEL ARANTES, ALCINDA FERREIRA RAMOS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** APLICAR MULTA AO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA. APLICAR MULTA AO SR. MIGUEL ARANTES.

### PROCESSO Nº 16271/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 668, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1517/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE MARÇO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10040/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE FOMENTO NÚMERO: 01/2021 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.16

**INTERESSADO(S):** EDUARDO LUCAS DA SILVA, INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DO AMAZONAS, JOÃO DE SOUZA GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 10046/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO - NÚMERO: 0018/2021-003 DO EXERCÍCIO: 2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, LUCAS DIMITRI DOS SANTOS VIEIRA DE FREITAS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13071/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** JHOVANA LIKELLE VIANA MONTEIRO ALMEIDA, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, VICTORIA LEAL ALVES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** RICARDO MENDES LASMAR - 5933

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

### PROCESSO Nº 14122/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLEIA GALVÃO MESQUITA, MATRÍCULA Nº 144.687-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1333/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA CLEIA GALVÃO MESQUITA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 14775/2023







Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.17

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SANDRA LIA FERNANDES TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, A SRA. MELISSA NICOLLI CERQUEIRA DOS SANTOS E O SR. NICOLAS MATEUS CERQUEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR REINALDO FIGUEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 228.230-5A, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PCAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1486/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MELISSA NICOLLI CERQUEIRA DOS SANTOS, SANDRA LIA FERNANDES TEIXEIRA, REINALDO FIGUEIRA DOS SANTOS, NICOLAS MATEUS CERQUEIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14882/2023**

**ANEXOS:** 15442/2023 E 15446/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JAIR DIAS DE FIGUEIREDO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DELZUITA AZUELOS FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 064.869-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 06-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 598/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JAIR DIAS DE FIGUEIREDO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DELZUITA AZUELOS FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15059/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO JOSE DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA JULIANA GAYOZO YBARRA, MATRÍCULA Nº 116.208-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA REFERENTE AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1545/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JULIANA GAYOZO YBARRA, AMAZONPREV, ANTONIO JOSE DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15118/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.18

ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MAZZARELLO.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** KENNEDY MACHADO DUARTE, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE MAZZARELLO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15191/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** ERICA DE ALMEIDA NEVES, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** RICARDO MENDES LASMAR - 5933

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

### PROCESSO Nº 15194/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** NICOLAU PEREIRA DA SILVA NETO, ARGINEY DE OLIVEIRA BRUNO, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

### PROCESSO Nº 15327/2023

**ANEXOS:** 13402/2016, 15428/2023, 15426/2023 E 13526/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELISAILDE DAS GRACAS RAMOS AFFONSO HOLANDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOÃO DE SOUZA HOLANDA, MATRÍCULAS Nº 120.501-3D E Nº 120.501-3E, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR 7º CLASSE, REFERÊNCIA "H" E PROFESSOR 4º CLASSE, REFERÊNCIA F1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2356/2023, PUBLICADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, JOAO DE SOUZA HOLANDA, ELIZAILDE DAS GRAÇAS RAMOS AFFONSO HOLANDA





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.19

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15334/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

**INTERESSADO(S):** JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15380/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E O INSTITUTO CAUÊ TINOCO - INSCATI

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**INTERESSADO(S):** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, PAULO ANTONIO TINOCO DE OLIVEIRA, INSTITUTO CAUE TINOCO INSCATI

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15473/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NORMA SUELY LIMA DE MELO, MATRÍCULA Nº 111.672-0E, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1558/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** NORMA SUELY LIMA DE MELO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15501/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL BRAZ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 052.069-1D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1494/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.20

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD  
**INTERESSADO(S):** MANUEL BRAZ DA SILVA, AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15525/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA MAGNOLIA GARCIA MARQUES QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 088.704-8 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 755/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** TEREZA MAGNOLIA GARCIA MARQUES QUEIROZ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15532/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CÍCERO NOGUEIRA DOS PASSOS, MATRÍCULA Nº 131.290-1A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM - , DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, CÍCERO NOGUEIRA DOS PASSOS

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 15582/2023

**ANEXOS:** 12197/2023, 12198/2023 E 11865/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROCILENE RAMALHO SOUZA MATOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX SERVIDOR ALÍCIO SOUZA MATOS, MATRÍCULAS Nº 000517-7A, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, NÍVEL “C”, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCEAM, DE ACORDO COM O DECRETO, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2009.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**INTERESSADO(S):** ALÍCIO SOUZA MATOS, AMAZONPREV, ROCILENE RAMALHO SOUZA MATOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15583/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.21

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCY LENA LOPES VIEIRA, MATRÍCULA Nº 144.991-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1988/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DARCY LENA LOPES VIEIRA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15599/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNELZA DE SOUZA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 113.151-6F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1946/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** EDNELZA DE SOUZA PEREIRA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15602/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCILENE CARVALHO MARQUES, MATRÍCULA Nº 856-1, NO CARGO DE PROFESSORA ED-ESP-III/ REF: 31, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 326/GP-PMT DE 14 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** DARCILENE CARVALHO MARQUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15614/2023

**ANEXOS:** 15987/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VALDEMIR MORAES MEIRELES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA TEREZINHA MOTA MEIRELES, MATRÍCULA Nº 025.207-7D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2196/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VALDEMIR MORAES DE MEIRELES, AMAZONPREV, TEREZINHA MOTA MEIRELES





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.22

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15656/2023**

**ANEXOS:** 11004/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. UMBELINA DE LACERDA BATALHA, MATRÍCULA Nº 110.758-5 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 807/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, UMBELINA DE LACERDA BATALHA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15664/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MAISA DA SILVA COROCHER, MATRÍCULA Nº 129823-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1990/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MAISA DA SILVA COROCHER, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15690/2023**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARCELO HARRISON FILGUEIRA DE MELO, MATRÍCULA Nº 150.132-A1, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** MARCELO HARRISON FILGUEIRA DE MELO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15730/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VICENTE DE PAULO MARINHO, MATRÍCULA Nº 108.108-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.23

DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2028/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VICENTE DE PAULO MARINHO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15752/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOÃO MAURO BESSA, MATRÍCULA Nº 000.519-3A, NO CARGO DE DESEMBARGADOR, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM -, DE ACORDO COM A ATO Nº 1050, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, JOÃO MAURO BESSA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15762/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCOS ANTONIO NUNES BASTOS, MATRÍCULA Nº 064.192-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - MOTORISTA FLUVIAL B-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 790/2023 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, MARCOS ANTONIO NUNES BASTOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15775/2023

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOAO HENRIQUE MELONIO, MATRÍCULA Nº 131400-9A, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOAO HENRIQUE MELONIO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 15789/2023





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.24

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS MONTEIRO MENDES, MATRÍCULA Nº 113.974-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "E", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2022/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** CARLOS MONTEIRO MENDES, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15822/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALINE DE CASSIA SALVATIERRA BUENO, MATRÍCULA Nº 211618-9A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 4ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2080/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ALINE DE CASSIA SALVATIERRA BUENO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15839/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ GONCALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 028.592-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III – 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 2074/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, JOSÉ GONCALVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AP CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15856/2023**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. EDILAYNE BEZERRA ALBUQUERQUE, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR JOSIMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, MATRÍCULA Nº 184741-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE – ED.NFD-III, EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF.ASG-III, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E







Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.25

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2400/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, JOSIMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, EDILAYNE BEZERRA ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15888/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 249 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** URLANIA ALVES DE OLIVEIRA, CLEIDE MARIA GUEDES AMORIM, SEBASTIAO AUGUSTO TORRES, JOSE ADSON DA SILVA COSTA, JULIANA BRITO DA PAZ, MARCIO AUGUSTO SILVA DA SILVA, VALDENIR XAVIER DA SILVA, ERICA DE FREITAS FERREIRA SOUZA, WILSON GENTIL FRANCA, JOAO PAULO LOPES GUIMARAES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 15914/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ CARLOS SENA ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 175.490-4B, NO CARGO DE MÉDICO I (GRADUADO), NÍVEL I, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1640/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSÉ CARLOS SENA ALMEIDA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### PROCESSO Nº 15927/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NÁDIA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES, MATRÍCULA Nº 142.386-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2101/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** NÁDIA CRISTINA RODRIGUES DE MORAES, AMAZONPREV





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.26

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15963/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO GOMES, MATRÍCULA Nº 116814-2B, NO CARGO DE MOTORISTA 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2075/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, ANTONIO GOMES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15968/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15988/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDENIRA DE SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 152.685-5C, DE ACORDO COM A AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2º CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2122/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VALDENIRA DE SOUZA DA SILVA, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15997/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANA ROCHA BEZERRA, MATRÍCULA Nº 082.430-5 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-8, DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.27

MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 800/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** JOANA ROCHA BEZERRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16003/2023

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGLHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, MARCOS ANTONIO LISE

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16031/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO BRITO RAMOS, MATRÍCULA Nº 1024582A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1886/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEICAO BRITO RAMOS, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16036/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ DA PAIXAO PAZ, MATRÍCULA Nº 007.039-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1908/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, JOSÉ DA PAIXAO PAZ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.28

**PROCESSO Nº 16136/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE MELLO, MATRÍCULA Nº 103.978-4E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2234/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE MELLO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16166/2023**

**ANEXOS:** 16494/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FERNANDO LANDISLAU CARVALHO PEDROSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA RITA DA COSTA PEDROSO, MATRÍCULA Nº 003.386-3 B, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2537/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, FERNANDO LANDISLAU CARVALHO PEDROSO, ANA RITA FERNANDES DA COSTA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16189/2023**

**ANEXOS:** 16282/2023 E 16293/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ZORIZO RIBEIRO DA CONCEICAO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CONCEICAO, MATRÍCULAS Nº 025.969-1 D E Nº 025.969-1 E, EM DOIS CARGOS PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REF G, E PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REF G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2035/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CONCEICAO, ZORIZO RIBEIRO DA CONCEICAO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16216/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KEDIMA LUZIA PRADO TAUMATURGO, MATRÍCULA Nº 052.286-4E, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.29

DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2281/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**INTERESSADO(S):** KEDIMA LUZIA PRADO TAUMATURGO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16221/2023

**ANEXOS:** 16704/2023 E 16738/2023

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE LOURDES ROQUE DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR BENEDICTO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA Nº 002.497-0B, NO CARGO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES C-VIII-III, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 827/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** BENEDICTO CARDOSO DOS SANTOS FILHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE LOURDES ROQUE DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16231/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OLINDO SANTANA DE BRITO, MATRÍCULA Nº 136.338-7B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2352/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, OLINDO SANTANA DE BRITO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16241/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CARMO SOARES BRAGA, MATRÍCULA Nº 110.324-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2328/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, MARIA DO CARMO SOARES BRAGA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.30

### PROCESSO Nº 16273/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FLOR DE MARIA PAREDES JUAREZ, MATRÍCULA Nº 112.396-3 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GERAL F-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 816/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** FLOR DE MARIA PAREDES JUAREZ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16289/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS, MATRÍCULA Nº 173.445-8C, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A," REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2273/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** AMAZONPREV, RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16302/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRLA SANTANA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 007.663-5D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1756/2023, PULICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** MIRLA SANTANA DE ANDRADE, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 16328/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANALIO DA SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 082.260-4 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 869/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANALIO DA SILVA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.31

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16338/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/SEMASC.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD

**INTERESSADO(S):** RICARDO JOSE DO NASCIMENTO MOTA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA.. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16344/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IVONE GONCALVES CORDOVIL, MATRÍCULA Nº 112.788-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2307/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** IVONE GONCALVES CORDOVIL, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16355/2023**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDEMARINA PINTO BARROSO, MATRÍCULA Nº 051.515-9A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA “E”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2153/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** WALDEMARINA PINTO BARROSO, AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,  
05 DE ABRIL DE 2024**





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.32

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ADMINISTRATIVO

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula 001.243-2A e **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula 000.364-6A, para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Convênio nº 01/2024** decorrente do Processo nº 019772/2023, que tem por objeto a cessão de servidores (analistas e programadores) a esta Corte, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e, a empresa **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A**, CNPJ 04.407.920/0001-80, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/04/2024 a 31/03/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**







# Diário Oficial Eletrônico


## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.33

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA N.º 433/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

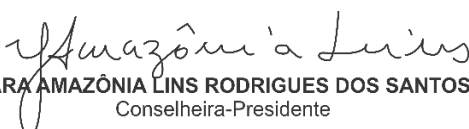
**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao 2º TEN QOAPM **ERALDO RUFINO PAULINO**, matrícula n.º 004.430-0A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.03.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 434/2024-GPDGP



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.34

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

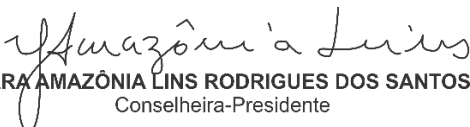
**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao 2º TEN QOAPM **ERALDO RUFINO PAULINO**, matrícula n.º 004.430-0A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.03.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### ATO Nº 83/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

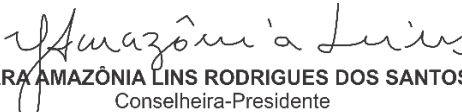
Edição nº 3286 Pag.35

### RESOLVE:

**EXONERAR** o servidor **GLAUBER MORE DA SILVA**, matrícula n.º 0043150A, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 05.04.2024.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 517/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**LOTAR** o servidor **FREDERICO SANTOS PAIVA**, matrícula n.º 0044199A, Gabinete do Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida - GPCARLOSALBERTO, a contar de 01.04.2024.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

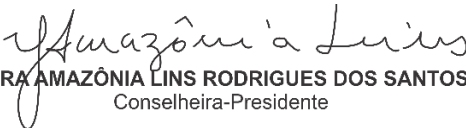
 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.36

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### **PORTARIA Nº 40/2024-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Exposição de Motivos Nº 2/2023-Procuradoria Geral (Processo Spede N.º 12.112/2023);

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 2333/2024/GP (Processo SEI 5074/2024);

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 226/2024/SECEX (Processo SEI 5074/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 4/2024/COMPREF/SECEX (Processo SEI 5074/2024);

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Mozart Santos Salles de Aguiar Junior** – matrícula: 000.701-3A, **Karina Lago Coimbra Brilhante** – matrícula: 003.623-4A, **Harley Bayma de Araújo** – matrícula: 003.624-2A, **Marco Antônio Favoretti** - matrícula: 000.138-4A e **Mário Roosevelt Elias da Rocha** - matrícula: 000.618-1A, que compõem a **Comissão de Exames das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus – COMPREF, exercício de 2022**, para, em comissão, sob a coordenação dos dois primeiros, realizar Inspeção Extraordinária nas Secretarias Municipais de Manaus a fim de subsidiar Relatório Analítico sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus (Processo Spede N.º 12.112/2023) referente ao exercício de 2022, conforme quadro abaixo:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.37

SECRETARIAS	PERÍODOS
Secretaria Municipal de Comunicação	12/04/2024 a 16/04/2024
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania	17/04/2024 a 19/04/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura	22/04/2024 a 24/04/2024
Casa Civil	26/04/2024 a 29/04/2024
Gabinete do Prefeito Municipal	29/04/2024 a 30/04/2024
Secretaria Municipal de Educação	02/05/2024 a 03/05/2024
Instituto Municipal de Planejamento Urbano	06/05/2024 a 08/05/2024
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	09/05/2024 a 10/05/2024
Secretaria Municipal de Saúde	13/05/2024 a 15/05/2024

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho, conforme quadro do **Item I**;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Conselheiro-Relator, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria N.º 39/2024-GP/SECEX/DIPLAF ([0543880](https://www.tceam.gov.br/portal/ato-publicado/2024/04/05/39-2024-gp-sece-di-plaf)), constante nos autos do Processo SEI 5074/2024, datada de 03.04.2024, ainda que não publicada no DOE/TCEAM , por ter sido devidamente assinada em 04.04.2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

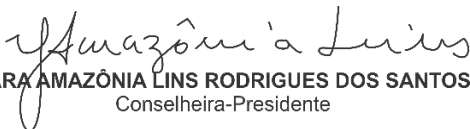


Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.38

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

### **PORTARIA Nº 42/2024-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 83/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 4126/2024);



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.39

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula: 004.062-2A, **Orlando Gomes Vilaça Filho** - matrícula: 001.978-0B e **Diogo Brandão Souto de Oliveira** - matrícula: 004.222-6A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Serviço de Pronto Atendimento Alvorada – SPA Alvorada** (Processo Spede N.º 12.274/2024), no período de **08/04/2024 a 12/04/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no **item I**, utilizem a saída a serviço (f1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

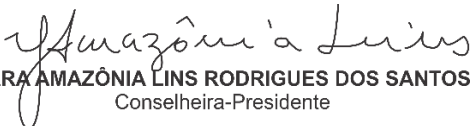
## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.40

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

### ATO Nº 84/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

#### RESOLVE:

**EXONERAR** a servidora **LISA INGRID CAVALCANTE TUPINAMBA**, matrícula nº 0042900A, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 02.04.2024;

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.41

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ATO Nº 85/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

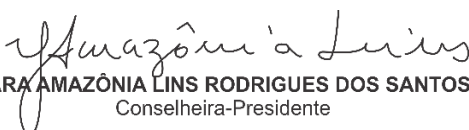
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

### RESOLVE:

**NOMEAR** a servidora **ALESSANDRA ANTONY DE QUEIROZ**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei nº 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 03.04.2024;

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de abril de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 10482/2024**  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Silves  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas  
**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Silves



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



**ADVOGADO(A):** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5933 e Marília Credie Dantas de Araújo Lasmar - OAB/AM 15511

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público em desfavor da Prefeitura Municipal de Silves, para apuração de possíveis irregularidades acerca de acessibilidade no sítio eletrônico oficial da instituição municipal, conforme o artigo 227, §1, inciso II da Constituição Federal; a Lei nº 13146, de 6 de Julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da Pessoa com Deficiência)

**RELATOR:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho

### DESPACHO Nº 437/2024 - GP

DESPACHO SANEADOR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR DA CALHA DE 2022/2023.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora Geral de Contas, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em desfavor da Prefeitura Municipal de Silves, na pessoa do Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal.
2. Compulsando os autos em epígrafe, constatamos que assiste razão ao Eminent Auditor Luiz Henrique Mendes, quando alega em despacho de fls. 77-78 acerca da incompetência do Eminent Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva para proferir Decisão Monocrática, tendo em vista que a Decisão proferida em fls. 56-59, versa sobre matéria referente ao exercício de 2023, quando a responsabilidade da calha do município de Silves era de competência do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.
3. Doutro modo, em simples consulta ao SPEDE – Sistema de processos e Documentos Eletrônicos (Áreas por Relator), podemos constatar a veracidade das alegações supramencionadas.
4. Ainda, em análise aos autos, constata-se que houve equívoco na distribuição processual após o despacho de admissibilidade de fls. 22-25, não se sabendo o real motivo da distribuição dos autos para o Eminent Conselheiro Érico Desterro e Silva, devendo, portanto, ser tornada sem efeito a Decisão Monocrática de fls. 56-59,





bem como, redistribuído o Processo para o Relator competente, para que faça a devida análise dos autos, bem como, decida sobre o cabimento ou não da cautelar pretendida.

5. Por fim, em análise a decisão supra, verificamos que o Eminentíssimo Conselheiro Érico Desterro e Silva entendeu pelo indeferimento da medida cautelar pretendida pelo Ministério Público, com fulcro no art. 3º, V, da Resolução 03/2012 – TCE/AM e, quando chamado o feito a ordem para tornar sem efeito a referida decisão, não ensejará qualquer tipo de prejuízo ao curso do processo, bem como, não gerará qualquer tipo de dano ao Representado, caso haja novo entendimento por parte do Relator competente.

6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9. Instruem o feito a Representação nº 12/2024 – MPC/FCVM que contempla as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.44

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, tornando sem efeito a Decisão Monocrática de fls. 56-59;

12.2) ENCAMINHE os autos ao DEAP, para que seja feita a correção da Relatoria;

12.3) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de abril de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO: 10699/2024**





**NATUREZA:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.252/0001-32, em face da Prefeitura Municipal de Anori, na pessoa do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa e do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Prefeitura Municipal de Anori Sr. Ricardo Diniz Castro (designado pelo Decreto nº 001/2023 de 03/01/2023); e da Ilma. Procuradora Municipal da Prefeitura Municipal de Anori em exercício Sra. Zenaide de Oliveira Brandão, em razão de aceitação irregular de proposta de preços na Tomada de Preços Nº 003/2023 –CML/PMA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI.

**REPRESENTANTE:** RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

**REPRESENTADO:** Sr. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RICARDO DINIS CASTRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E Sra. ZENAIDE DE OLIVEIRA BRANDÃO, PROCURADORA MUNICIPAL.

**ADVOGADOS:** ANDREY HUMBERTO FROZ DE BORBA, OAB/AM Nº 9.723, ADRIANO MARCELO FROZ DE BORBA, OAB/AM Nº 8966 E IGOR DE MENDONÇA CAMPOS, OAB/SP Nº 303.002.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

### DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.252/0001-32, neste ato representado por seus advogados, em face da Prefeitura Municipal de Anori, na pessoa do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Prefeitura Municipal de Anori, Sr. Ricardo Diniz Castro (designado pelo Decreto nº 001/2023 de 03/01/2023); e da Ilma. Procuradora Municipal da Prefeitura Municipal de Anori, em exercício, Sra. Zenaide de Oliveira Brandão, em razão de aceitação irregular de proposta de preços, ainda que a mesma não atenda aos requisitos editalícios bem como condução irregular da etapa de julgamento do recurso administrativo, na Tomada de Preços Nº 003/2023 –CML/PMA.





2. Preliminarmente, registro que o processo foi admitido por meio do Despacho nº 185/2024 – GP, pelo Exma. Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, publicado no DOE-TCE/AM em 02/02/2024 (fl. 426-438).

3. Antes da análise do mérito, registrei o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para ingressar com a demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993 e Lei nº 14.133/2021.

4. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Significa dizer que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

6. Pois bem, o fato em análise retrata supostas irregularidades na condução de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023-CML/PMA, cujo objeto é a seleção de pessoa jurídica especializada para **construção do Centro Multiuso no município de Anori/AM**.

7. A empresa Representante argumenta que houve aceitação da proposta da empresa N P J Construção e Comercio Ltda, CNPJ nº 04.375.047/0001- 60 pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Prefeitura Municipal de Anori, sem que a mesma contivesse detalhamento do BDI, em total desprestígio ao subitem 17.1.4. do Projeto Básico:





17.1.4. Licitante deverá apresentar planilha de composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas adotado em sua proposta de preço.

8. A Representante aduziu que em razão de tal situação interpôs recurso administrativo (doc. anexo) apontando a irregularidade insanável, no entanto, de modo mistificador, o recurso administrativo apresentado e endereçado à Comissão Licitante, foi apreciado e negado diretamente pelo Prefeito representado, ora denunciado, restando os membros da referida Comissão Licitante omissos quanto ao caso e enfrentamento da irregularidade posta. Ademais, enfatizou que o indeferimento recursal, embasou em parecer jurídico da Procuradora do Município, Dra. Zenaide de Oliveira Brandão, que em cristalino erro grosseiro, pormenorizou a ilegalidade havida, informando que a exigência em questão não faz parte do Edital, por ser uma exigência constante do Projeto Básico, em total arrepio ao que dispõe o subitem 23.12. do Edital e o entendimento jurisprudencial.

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – CML/PMA

### **23.12. Fazem parte integrante deste Edital:**

#### **Anexo I – PROJETO BÁSICO**

Anexo II – Modelo Procuração

Anexo III – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação e Enquadramento LC 123

Anexo IV – Modelo Declaração Independente da Proposta

Anexo V – Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Instrumento de Contrato.

Anexo VII – Minuta de Carta Proposta

9. Diante dos argumentos e materialidade apresentados estavam preenchidos pressupostos para concessão de Medida Cautelar quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que os fatos narrados na inicial são plausíveis e há riscos de danos financeiros e prejuízos ao bem estar público, em virtude da não observância do subitem 17.1.4. do Projeto Básico, do item 23.12 do Edital, dos procedimentos omissos da Equipe de Licitação, da interferência do Prefeito Municipal e da Procuradora Municipal de Anori/Am.





10. Ante o exposto, **CONCEDI A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.252/0001-32, no sentido de suspender a Tomada de Preço nº 003/2023 – CML/PMA por supostas irregularidades na condução do certame.

11. Ato contínuo, remeti os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
- b) Oficiar a Prefeitura de Anori/AM, informando acerca da **suspensão da Homologação da Tomada de Preço nº 003/2023-CML/PMA**
- c) Oficiar Empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.252/0001-32 e seus Advogados e informando acerca da **suspensão da Homologação da Tomada de Preço nº 003/2023-CML/PMA.**
- d) Oficiar o Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Prefeitura Municipal de Anori Sr. Ricardo Diniz Castro (designado pelo Decreto nº 001/2023 de 03/01/2023) e a Procuradora Municipal da Prefeitura Municipal de Anori em exercício Sra. Zenaide de Oliveira Brandão, para esclarecerem, no prazo de **cinco dias**, as supostas irregularidades apontadas pela Representante.

12. Em ato contínuo, após apresentação de defesa, retorne-me os autos com defesa acostada às fls. 552-894. Passo a análise dos argumentos apresentados.







Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.49

13. Sobre a suposta aceitação da proposta da empresa N P J Construção e Comercio Ltda, CNPJ nº 04.375.047/0001-60 pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Prefeitura Municipal de Anori, sem que a mesma contivesse detalhamento do BDI, em total desprestígio ao subitem 17.1.4. do Projeto Básico: “17.1.4. Licitante deverá apresentar planilha de composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas adotado em sua proposta de preço”, o gestor alegou que a despeito de não constar um documento contendo, v.g., o título “detalhamento do BDI”, o referido índice pode ser facilmente extraído das planilhas orçamentárias detalhadas/analíticas, onde se vislumbra o custo unitário de cada item/ação/serviço a ser adquirido pela Prefeitura de Anori, acrescido do valor do BDI, que corresponde aos custos indiretos da construção. Somado ao valor principal da obra (custos diretos), chega-se ao valor total orçado, tudo bem delimitado nas planilhas.

14. A título de exemplo, a defesa demonstrou a Planilha Orçamentária de fls. 105/108 retrata todos os custos operacionais da obra, segregados por setores e serviços necessários (pavimentação, instalações sanitárias, pintura, revestimento, louças e metais, esquadrias, etc.), fazendo ainda expressa menção ao valor do BDI para cada item ilustrado. Vejamos, por amostragem:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.50

**Lajos Onodi Filho**  
Engenheiro Civil  
CREA 4439D-AM

REFERÊNCIA: SINAPI/2023 - DIS.  
BDI INTERFERIÇÃO: 20,97%

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO UNITARIO C/ BDI	VALOR TOTAL
1.0		IMPLANTACÃO					R\$ 173.956,92
1.1		ADMINISTRACÃO					R\$ 93.101,52
1.1.1	40800	ENCARGOS GERAIS DE ADMINISTRACÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE OBRAS	%	100,00	931,02	931,02	93.101,52
1.1.2	40700	ENCARGOS GERAIS DE OBRAS E SERVIÇOS DE OBRAS	%	100,00	931,02	931,02	93.101,52
1.2		TRANSPORTE DE MATERIAIS					R\$ 42.027,64
1.2.1	20700	TRANSPORTE DE MATERIAIS	%	100,00	420,28	420,28	42.027,64
1.3		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 17.248,86
1.3.1	10700	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00	172,49	172,49	17.248,86
1.3.2	10800	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00	172,49	172,49	17.248,86
1.4		MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 96,34
1.4.1	9020	MOVIMENTO DE TERRA	%	100,00	96,34	96,34	96,34
1.5		PAVIMENTACÃO					R\$ 8.620,99
1.5.1	9030	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99
1.5.2	9040	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99
1.5.3	9050	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99
1.5.4	9060	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99
1.5.5	9070	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99
1.5.6	9080	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99
1.5.7	9090	PAVIMENTACÃO	%	100,00	86,21	86,21	8.620,99

15. Ao final do referido documento consta a somatória de todas as despesas, acrescido do valor final do BDI. É o que segue (fls. 108):

TOTAL	R\$ 1.300.042,93
TOTAL BDI	R\$ 395.067,21
TOTAL GERAL	R\$ 1.775.910,14

16. A título de exemplo, a defesa demonstrou a Planilha Orçamentária de fls. 105/108 retrata todos os custos operacionais da obra, segregados por setores e serviços necessários (pavimentação, instalações sanitárias, pintura, revestimento, louças e metais, esquadrias, etc.), fazendo ainda expressa menção ao valor do BDI para cada item ilustrado. Vejamos, por amostragem:

17. Assim, concluiu o gestor, é justamente na documentação analisada pelo Engenheiro que o BDI se encontra, notadamente nas detalhadas Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, inseridas nas fls. 104/192 dos autos, consoante exige o item 17.1.4 do Projeto Básico da Tomada de Preços nº 003/2023. A título de ilustração, logo no cabeçalho da Planilha Sintética, faz-se expressa alusão aos percentuais do BDI para



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



construção de edifícios e para fornecimento de materiais e equipamentos, respectivamente estabelecidos em 28,82% e 20,93%. Observe (fls. 104):

**N. P. J.**  
CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**Lajos Onodi Filho**  
Engenheiro Civil  
CREA 4439D-AM

REFERÊNCIA: SINAPI  
06/2023- DES.

OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIUSO NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM  
LOCAL: MUNICÍPIO DE ANORI/AM

BDI: 28,82%  
BDI: 20,93%

PLANILHA SINTÉTICO		
ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	IMPLANTAÇÃO	R\$ 173.956,92
1.1	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 93.101,52
1.2	TRANSPORTE DE MATERIAIS	R\$ 42.027,64
1.3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.248,86
1.4	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 96,14
1.5	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 4.628,99
1.6	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 13.784,13
1.7	MURETA DE ENERGIA	R\$ 3.069,64

18. Diante dos argumentos e materialidades apresentadas não subsistem dúvidas de que fora atendida a exigência constante no instrumento convocatório, sendo informado, de forma individualizada e detalhada, o BDI de cada item orçado, de acordo com as etapas e ações a serem concretizadas. Como bem apresentou a defesa, merece registro o fato de que a empresa NPJ Construção e Comércio LTDA não se limitou a expressar o BDI de forma genérica. Ao contrário, delimitou, para cada despesa da obra, o correspondente valor do referido índice, consoante trate-se de construção de edifícios (28,82%) ou fornecimento de materiais e equipamentos (20,93%). Assim, declaro o item superado.

19. A respeito do Recurso interposto pela Representante ter sido apreciado e negado diretamente pelo Prefeito representado, ora denunciado, restando os membros da referida Comissão Licitante omissos quanto ao caso e enfrentamento da irregularidade posta, o representado alegou que seu Ato estava de acordo com o disposto o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93:





Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...] b) julgamento das propostas;

[...]

§ 4º **O recurso será dirigido à autoridade superior**, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20. Mencionou que o ato está de acordo com o pensamento de Fernanda Marinela, com a didática que lhe é peculiar, bem elucida o procedimento:

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Caso a autoridade entenda que não se trata de reconsideração, deve, nesse mesmo prazo, encaminhar o processo à autoridade superior, devidamente informado. Esse tipo de recurso é denominado recurso hierárquico, porque a autoridade que praticou o ato analisa a possibilidade de reconsideração e, **automaticamente**, encaminha o processo à autoridade superior, sem ter que voltar para o interessado para nova manifestação. O julgamento pela autoridade superior também deve ser proferido no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de ser responsabilizado<sup>1</sup>.

21. Em outra via apresentou decisório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre eisdócio similar, vejamos:

<sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. 3 ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 496.





RECURSOS – JULGAMENTO – COMPETÊNCIA – AUTORIDADE SUPERIOR – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PODER DECISÓRIO PARA FINS DE RECONSIDERAÇÃO DO PRÓPRIO ATO – TJ/MG. Trata-se de mandado de segurança impetrado por consórcio de empresas visando à desconstituição do ato de habilitação de licitante em concorrência. No caso, a licitante cuja proposta havia sido classificada em primeiro lugar fora posteriormente inabilitada por falta de comprovação de experiência anterior na execução de empreendimento similar, na forma exigida pelo edital. Em razão disso, apresentou recurso administrativo, o qual foi avaliado procedente pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável à habilitação. No entanto, a comissão de licitação, discordando dos fundamentos daquela assessoria, deu parcial provimento ao pedido de revisão, mantendo a inabilitação da concorrente. Em sentido contrário à deliberação da comissão, a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão proferiu novo julgamento, dando provimento ao recurso administrativo para habilitar a licitante. A impetrante insurge-se contra a habilitação, aduzindo que tal ato “contraria a decisão da Comissão de Licitação, cuja competência é exclusiva e soberana para apreciar e julgar os assuntos técnicos relacionados ao certame”. **O relator, ao analisar a questão, apontou que “é perfeitamente possível que a autoridade, ao adotar os fundamentos explicitados no parecer técnico, se utilize da remissão a eles para motivar a solução da demanda administrativa”.** Acrescentou que “a própria Lei 8.666/93 prevê a participação de uma autoridade superior competente para homologar o processo licitatório (art. 43, VI), bem como para revogá-lo ou anulá-lo (art. 49) e, para apreciar e julgar eventuais recursos interpostos (art. 109, § 4º). Assim, não há falar em soberania absoluta das comissões”. Ressaltou, ainda, que “se a norma atribuísse competência exclusiva para julgar a licitação e os recursos correlatos ao mesmo julgador, estaria infringindo princípios processuais básicos garantidos pela Constituição”. Em complemento, com respaldo na jurisprudência, destacou que, “de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, a prerrogativa de soberania dos julgamentos da comissão não está relacionada à apreciação dos recursos, mas ao julgamento da concorrência propriamente dita. Entender de outra forma equivaleria a admitir que quaisquer atos das comissões de licitações legalmente instituídas, seriam





imunes ao controle da Administração Pública”. Voltando-se para o caso concreto, o julgador observou que as regras do edital não destoam das normas legais mencionadas, uma vez que “em relação aos recursos, resguarda-se às Comissões de Licitação o poder decisório, tão somente, para fins de reconsideração do próprio ato”. [...]. Diante desses fundamentos, o relator negou a segurança pleiteada, concluindo que “a decisão que deu provimento ao recurso administrativo, para permitir a habilitação do licitante que obteve a melhor classificação no julgamento das propostas, além de acertada, não ofende direito líquido e certo de concorrentes classificados nas posições seguintes”. (TJ/MG, MS nº 1.0000.14.092202-2/000).

22. Frente aos argumentos apresentados, vejo que assiste razão o defendente, pois possui competência o Prefeito Municipal de Anori/AM para apreciar e julgar o recurso administrativo interposto pela RF Serviços de Engenharia LTDA nos autos da TP nº 003/2023, tornando lícita a regularidade formal do ato. Não obstante a fundamentação da defesa ter citado a Lei 8.666/93, o mesmo regramento foi introduzido no § 2 do art. 165 da Lei 14133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  
- b) julgamento das propostas;
  
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;





d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a **sua motivação à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23. Outra, a motivação do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade hierarquicamente superior, ao apreciar as razões recursais, amparou-se nas razões técnicas contidas no Parecer Jurídico subscrito pela Procuradora Municipal Dra. Zenaide de Oliveira Brandão, fls. 418-420.

24. Ante o exposto, **DECIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.252/0001-32, no sentido de manter a Tomada de Preço nº 003/2023 – CML/PMA.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.56

25. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
- b) Oficiar a Prefeitura de Anori/AM, informando acerca da **suspensão da MEDIDA CAUTELAR referente à Tomada de Preço nº 003/2023-CML/PMA;**
- c) Oficiar Empresa RF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.829.252/0001-32 e seus Advogados e informando acerca da **suspensão da MEDIDA CAUTELAR referente à Tomada de Preço nº 003/2023-CML/PMA.**
- d) Encaminhar os autos à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON) para que a especializada dê seguimento ao procedimento ordinário, na forma do art. 90, I, da Resolução nº 04/2002.

Manaus, 05 de abril de 2024.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Conselheiro Substituto







### CAUTELAR

**PROCESSO:** 16911/2021

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

**ADVOGADO(A):** Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - OAB/AM 12935, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - OAB/AM 12935, Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - OAB/AM 16488, João Felipe Oliveira Reis - OAB/AM 16532 e Carlos Henrique Andrade Santana - OAB/AM 18585

**OBJETO:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Para Apurar Possível Episódio de Falta de Transparência, Quebra de Impessoalidade e de Economicidade na Requisição das Instalações e na Gestão do Hospital de Campanha no Campus Nilton Lins Em Manaus, Sob a Responsabilidade de Agentes da Secretaria de Estado de Saúde (ses/susam)

**RELATOR:** Érico Xavier Desterro e Silva

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 15/2024

1) Tratam os autos de **Representação**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES, em razão de possível episódio de falta de transparência, quebra de impessoalidade e de economicidade na requisição administrativa das instalações e na gestão do hospital de campanha no campus Nilton Lins em Manaus.

2) A presente decisão decorre de **RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA** apresentada pelo Sr. Marcello José Barroso Campêlo, por meio de seus advogados. Contudo, antes de tratar do assunto farei breve resumo da tramitação processual.

3) Após a admissibilidade do então presidente, Conselheiro Mário de Mello (fls. 1146/1149), o





processo foi distribuído à Conselheira Yara Lins, relatora da Secretaria de Estado de Saúde no exercício de 2021, que determinou a regular instrução dos autos. A Diretoria de Controle Externo da Administração Direta

– DICAD, em virtude do objeto do processo e de pedido do Ministério Público (representante) para que o setor especializado de saúde se manifestasse nos autos, propôs a relatoria que a instrução se desse por meio de manifestações do Departamento de Auditoria em Saúde – DEAS, Diretoria de Controle de Externo de Licitações e Contratos, Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas –DICOP, para somente então

4) O Departamento de Auditoria em Saúde – DEAS, emitiu a Notificação nº 06/2022 (fls. 1177/1185), destinada ao Sr. Anoar Abdul Samad, facultando o exercício do contraditório e ampla defesa. A DILCON, emitiu a Notificação nº 215/2022 (fls. 1280/1282) ao Sr. Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto, OAB/AM nº 12935, eis que havia se habilitado como Procurador da SES (fls. 1158).

5) A SES, por meio de sua assessoria jurídica, apresentou a defesa em forma das Notas Técnicas nº 09/2022 e 18/2022 (fls. 1189/1279 e 1286/1327).

6) Em seguida, a DILCON (fls. 1283/1284) propôs a manifestação da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – DICETI, uma vez que fora relatado pela representante a ausência de transparência dos atos relacionados a requisição administrativa denunciada.

7) Após a relatora concordar com a propositura acima, a DICETI emitiu a Informação nº 79/2022 (fls. 1329/1330), sugerindo a formação de força tarefa para fiscalização das instalações e na gestão do hospital de campanha.

8) Ato seguinte, a DILCON emanou o Laudo Técnico nº 185/2022 (fls. 1331/1368), onde analisou os contratos nº 029/2020 (locação de imóvel) e 007/2021 (serviços médicos especializados), e requereu a procedência da representação, além de outras medidas. Manifestou-se ainda a DICOP, (fls. 1375/1381 e 1477/1481), sendo emitida nova notificação ao Sr. Anoar Abdul Samad (fl. 1473).

9) Posteriormente, a DICAD informou (fls. 1482/1486) que todas as notificações deveriam ser encaminhadas ao Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, eis que era o gestor da SES a época dos fatos, ocasião em que a então relatora determinasse a notificação deste último, o que fora realizado pelas Notificações 318/2023-DILCON (fls. 1489/1490), em 27/09/2023, e 408/2023 – DICOP (fls. 1509/1510) em 31/10/2023.

10) O processo foi redistribuído a mim nos termos do art. 99, §14 da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 2º, §2º da Resolução nº 10/2009, em razão da posse da Conselheira como Presidente desta Corte.





11) O Sr. Marcellus Campêlo, irresignado, apresentou **RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA**, em 09/02/2024 (fls. 1554/1568), em suma, alegando e requerendo o seguinte:

O teor da Notificação da DILCON foi no sentido de que o representado apresentasse justificativas acerca do Contrato de Locação nº 029/2020, objeto do Processo nº 12266/2020, enquanto o objeto desta representação é a Requisição Administrativa do Hospital de Campanha Covid, evento posterior (11/01/2021) ao referido contrato. Logo, aduz que teria havido prejuízo à sua defesa, eis que fora estendido indevidamente seu objeto e requer a reinstrução exclusiva para a requisição administrativa;

- a) A desconsideração das documentações produzidas durante a instrução processual que guardem relação com o Contrato de Locação nº 029/2020;
- b) Que seja observado o devidamente ordinário previsto no regimento interno;
- c) Que as irregularidades atribuídas ao Sr. Marcellus Campêlo sejam sustentadas em elementos empíricos e documentos;
- d) Definição de que o ônus da prova seja fixado ao Ministério Público de Contas;
- e) Observância às diretrizes da LINDB;
- f) A produção de todos os meios de provas admitidos, inclusive testemunhal.

12) Pois bem, a RECLAMAÇÃO é instrumento previsto no regimento interno dessa Corte, podendo ser utilizado por quem quer que tenha o exercício do contraditório impedido ou dificultado e dirigido ao Presidente do Tribunal, Conselheiro Relator ou Corregedor-Geral. Segundo a mesma norma citada, o prazo para peticionar a reclamação é de 10 (dez) dias, a contar da ciência do reclamante:

Art. 87. Quem quer que tenha os exercícios do contraditório e da ampla defesa impedidos ou dificultados, ou o Ministério Público ao tomar conhecimento de tal ocorrência, poderá apresentar, por escrito, reclamação ao Presidente do Tribunal, ao Conselheiro ou ao Auditor Relator do processo ou ao Corregedor-Geral.

§1º A reclamação para a preservação do contraditório e da ampla defesa **será manifestada no prazo máximo de dez dias**, contados da **ciência do reclamante**, mediante comprovação, será juntada aos autos do processo em questão e suspenderá o andamento do feito principal, salvo quanto às medidas urgentes e de inafastável necessidade processual, determinando-





se sua apuração imediata por todos os meios cabíveis, por meio de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, inclusive.

§ 2.º A reclamação pode ser manifestada no curso do processo até a emissão da decisão final, exclusive. Após esta, a reclamação faz-se por meio do recurso adequado ou por revisão

13) De pronto, verifico que a presente Reclamação é **intempestiva**. Como mencionado no item 9, o reclamante tomou ciência de suas notificações em 27/09/2023 (DILCON) e 31/10/2023 (DICOP). Em ambas as notificações consta a informação de que o gestor possuiria acesso integral ao processo para fins de sua defesa. Ocorre que a manifestação ocorreu somente após o acesso dos advogados da parte aos autos, sendo protocolada apenas em 09/02/2024.

14) Além disso, em que pese a Reclamação possa ser apresentada em qualquer fase do processo, este fato é limitado pelo prazo máximo mencionado anteriormente. Assim, está claro que a reclamação não deve prosperar.

15) Por outro lado, ao verificar a sequência dos fatos narrados entre os itens 3 e 9 desta decisão, resta evidente que, após a manifestação de várias unidades técnicas e diferentes notificações a diferentes partes, a representação precisa ser saneada, sobretudo para fins de **definição do objeto e delimitação de responsabilidades**. Assim, no exercício das competências como novo relator dos autos, com base no princípio inquisitório (art. 62, VI do RITCE/AM), passo às seguintes considerações.

16) Em relação ao objeto da representação, observo que o representante ministerial pugna pela apuração de irregularidades **na requisição administrativa do hospital de campanha Nilton Lins, bem como em atos da gestão econômico-financeira do hospital de campanha.**

17) Ou seja, quaisquer atos que sejam fora do contexto da requisição administrativa e dos seus desdobramentos na gestão do referido hospital não deveriam permanecer no bojo destes autos. A título de exemplo, cita-se o Contrato de Locação 029/2020, vez que trata de ato diverso e anterior a requisição.

18) Além disso, tramita na Corte o Processo nº 12266/2020, que trata de inspeção extraordinária ocorrida no exercício de 2020, para apuração das despesas, medidas e procedimentos adotados pela SES em relação ao combate a pandemia do Covid-19. Há de se observar, por lógica, que os atos ali analisados não podem compor esses autos, seja pelo fato de serem objetos distintos, seja para evitar eventual bis in idem (dupla





penalização pelo mesmo fato).

19) Quanto à delimitação das responsabilidades, é crucial que seja esclarecido quem de fato é responsável (gestor e responsáveis solidários) pelos atos relativos à requisição administrativa e gestão do referido hospital, uma vez que dois secretários distintos foram notificados para responderem sobre o mesmo fato.

20) Dito isso, para sanear tais questões e por questões de celeridade, entendo inviável que o

21) processo tramite novamente por todos os setores especializados e, como a representação já se encontra robustecida com bastantes informações, e como o objeto principal cinge-se a requisição administrativa, deve ser a DICAD, com base nas informações das demais unidades técnicas a apresentar a manifestação saneadora.

22) Isto posto, **INDEFIRO** a RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA manifestada pelo Sr. Macellus Campêlo, por meio de seus advogados, por **intempestividade**, nos termos do art. 87, §1º do Regimento Interno (Resolução TCE/AM nº 04/2002). Contudo, diante das circunstâncias elencadas nos itens 15 a 18, encaminho os autos:

21.1) à GTE em Comunicações Processuais, para que:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM;
- b) Dê ciência ao reclamante, por meio de seus procuradores;

21.2) em seguida, envie o processo à **DICAD**, para que esta:

- a) Informe e liste todas as irregularidades constatadas decorrentes **exclusivamente** da quebra de impessoalidade e de economicidade na Requisição Administrativa do Hospital de Campanha Nilton Lins e da respectiva gestão administrativa da unidade, observando-se os achados das demais unidades técnicas;
- b) Delimite claramente os responsáveis pelos atos acima mencionados, inserindo na manifestação o nexos entre os atos, fatos e responsáveis e respectivos responsáveis;
- c) Informe diretamente ao gabinete acerca da necessidade ou não de novas notificações.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.62

d) Sejam observados os prazos regimentais.

**GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de Abril de 2024.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO: 10159/2024**

**ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

**REPRESENTANTE: CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**

**REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR NETO DE PADUA - OAB/MG 159251**

**OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 531/2023.**

**RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 19/2024-GCFABIAN**

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Connection – Advisory, Outsourcing and Services Ltda., em desfavor do Governo do Estado do Amazonas, visando apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 531/2023-CSC, cujo objeto consiste na “aquisição, pelo menor preço global, de água mineral, para formação de ata de registro de preços, para servir aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas”.



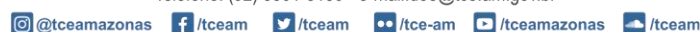
**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas /tceam



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.63

Em breve digressão, pontua-se que a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 39/2024-GP, fls. 109/138, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator das Contas da Câmara Municipal de Autazes para análise do pedido cautelar, uma vez que a exordial apontava que a licitação objeto de impugnação seria vinculada à referida unidade gestora.

Os autos foram encaminhados ao gabinete do Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, na condição de Relator das contas afetas à sobredita unidade jurisdicionada, o qual por meio do Despacho nº 63/2024-GCMMELLO, fls. 190/191, enunciou sua incompetência para avaliação da matéria, haja vista que o pregão objeto de análise fora deflagrado, em verdade, pelo Centro de Serviços Compartilhados visando atendimento de diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Assim, o feito foi a mim redistribuído por ser o Relator das Contas do Governo do Estado do Amazonas para o corrente exercício.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais.*”





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.64

*Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pleito precário deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, observa-se que a **Representante** solicitou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 531/2023, ou, caso já tenha ocorrido a sessão de recebimento das propostas, que a Administração Pública se abstenha de homologar a licitação ou efetuar a contratação, até ulterior manifestação deste Tribunal.







Fundamenta seu pedido em supostas irregularidades acerca da participação de outra empresa no certame - MC Comércio e Representações Ltda. -, requerendo que seja esta desclassificada/inabilitada, por não atender aos requisitos estabelecidos em edital e no termo de referência, além de ter apresentado documentos inidôneos.

Elenca as irregularidades cometidas pela outra licitante, a saber: envio do Certificado de Registro Cadastral - CRC da empresa desatualizada; não envio da última alteração contratual, com capital integralizado em valor maior; cadastro de uma marca de água (objeto do certame) no sistema e envio de outra; documentos não assinados pelo representante legal da pessoa jurídica; atestado de capacidade técnica assinado pela sócia-proprietária; atestado fornecido por outra empresa cujo signatário é registrado como procurador oficial, sendo que no cadastro CNPJ figura uma outra pessoa como sócia administradora.

Por derradeiro, também aponta que houve irregularidade perpetrada pelo pregoeiro, por não fornecer cópia do edital, ocasionando a restrição de competitividade.

Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, perscrutou o Histórico do Chat do Pregão nº 531/2023-CSC<sup>2</sup>, ocasião em que observou que a empresa contra a qual se apontam irregularidades no pregão, nele afigurou-se como Proponente 9, e a ora Representante como Proponente 4, conforme captura de tela abaixo:

<sup>2</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?ident=240024](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?ident=240024)





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.66

(ID-140413) ÁGUA MINERAL, Composição: água mineral natural, SEM GÁS; Produto em conformidade com a legislação em vigor, Fornecimento de embalagem retornável em regime de comodato; Unidade de Fornecimento: garrafão retornável de 20L.							Homologado	
Quantidade: 300000 unidade								
Proponente:	Exame 1	Exame 2	Qty Proposta	Vir Unit Lance	Vir Total Lance	Melhor	Vir Negociado	Habilitado
8 - ZOE TRANSPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	●	●	300000 unidade	5,9500	1.785.000,00	●		●
9 - M C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	●	●	300000 unidade	5,9600	1.788.000,00	●		●
11 - FRUTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	●	●	300000 unidade	6,0000	1.800.000,00	●		●
4 - CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA	●	●	300000 unidade	6,7500	2.025.000,00	●		●
5 - A J DE SOUZA ALMADA LTDA	●	●	300000 unidade	7,0000	2.100.000,00	●		●
7 - L. F. DA SILVA LTDA	●	●	300000 unidade	7,0000	2.100.000,00	●		●
14 - E L ALVES JUNIOR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	●	●	300000 unidade	9,4900	2.847.000,00	●		●
6 - M P PINHEIRO	●	●	300000 unidade	12,0000	3.600.000,00	●		●
13 - V C DOS SANTOS E CIA LTDA	●	●	300000 unidade	12,5000	3.750.000,00	●		●
12 - G V COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	●	●	300000 unidade	12,9000	3.870.000,00	●		●
2 - R MATOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA	●	●	300000 unidade	14,5000	4.350.000,00	●		●
3 - ELIANA M PETILLO	●	●	300000 unidade	15,0000	4.500.000,00	●		●
1 - G ANDRADE GOMES LTDA	●	●	300000 unidade	18,0000	5.400.000,00	●		●

Ainda, por ocasião da fase recursal inerente ao procedimento licitatório, a Proponente 4, ora Representante, apontou as mesmas irregularidades declinadas na peça vestibular desta Representação, obtendo o acatamento da Administração Pública e a consequente inabilitação da empresa MC Comércio e Representações Ltda., conforme se faz consignar:

29/12/2023 12:51:49 - Sistema :

Proponente 4 manifestou intenção de interpor recurso com as seguintes razões: Manifesto intenção de recurso contra habilitação do proponente 9 por deixar de enviar item 8.1.1, 8.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3 ferindo os princípios editalícios, a proponente 9 enviou CRC da empresa desatualizada, a proponente 9 não enviou a ultima alteração contratual, a proponente 9 cadastrou a marca de uma agua no sistema e enviou outra, pois, quando o sr pregoeiro declarou a intenção aceita apareceu, a proponente 9 enviou atestados (documentos duvidosos) ferindo os princípios dos itens 8.1.4.1.3, sendo que pede para ser assinado pelo responsável legal da empresa e que o pregoeiro mantenha a decisão de desclassificação do proponente 8 por deixar de cumprir os princípios editalícios, onde provaremos em nosso recurso conforme determina o art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021..



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.67

21/02/2024 10:38:35 - Sistema :	Proponente 9 Não Habilitado para o(s) Item(ns) 1 conforme despacho da corregedoria anexado ao sistema (documentos avulsos do edital), o proponente 9 deve ser inabilitado.
21/02/2024 10:37:58 - Sistema :	Habilitação iniciada para o Item 1
21/02/2024 10:37:46 - Sistema :	Reaberto o(s) item(ns) 757671. Justificativa: item será reaberto para informar o resultado da análise da corregedoria deste csc.
21/02/2024 10:37:04 - Pregoeiro :	conforme despacho da corregedoria anexado ao sistema (documentos avulsos do edital), o proponente 9 deve ser inabilitado e convocado o licitante remanescente.

Desta forma, observo que a maior parte das irregularidades submetidas à análise deste Tribunal, em sede cautelar, foi superada, sob as balizas da autotutela, pela própria Administração, que reconheceu o não atendimento da empresa MC Comércio e Representações Ltda. aos requisitos estabelecidos em edital e no termo de referência, declarando-a inabilitada ao certame.

No que pertine à ausência de fornecimento de cópia do edital, não vislumbrei indícios de veracidade das alegações.

Com efeito, a avaliação da *probabilidade do direito invocado* exige um exame metucioso em duas frentes: fática e jurídica.

Na *esfera fática*, o julgador deve averiguar as provas afetas aos fatos, buscando elementos que corroborem a narrativa sustentada pela parte requerente e comprovem, minimamente, o panorama dos acontecimentos alegados.

Paralelamente, o exame da *probabilidade jurídica* exige que o detentor do poder decisório domine os meandros do direito aplicável ao caso, e que constate indícios de que há fundamentos jurídicos sólidos que sustentem a pretensão do autor.

No caso da suposta ausência de fornecimento do edital, conquanto seja de conhecimento pacificado nesta Casa tratar-se de conduta irregular tal falta perpetrada pela Administração Pública, não vislumbro a





probabilidade *fática* do direito invocado, uma vez que em simples consulta ao site E-compras<sup>3</sup> é possível obter a cópia integral do Edital do Pregão nº 531/2023-CSC, que consta datado e assinado em novembro de 2023.

É bem verdade não ser possível, neste momento processual, ter plena convicção de que a supramencionada disponibilização ocorreu em prazo hábil para participação do certame - por não haver provas incontroversas da disponibilização antecipada -, mas, de igual forma, não há qualquer comprovação da Representante sobre esta alegação. Pelo contrário, apresenta o Edital e anexos junto a sua exordial, como visto às fls. 32/98, além de se arvorar, com tranquilidade, em específicos itens do edital para apontar as falhas de outra licitante, em manifestação de recurso apresentada ao Pregoeiro (captura de tela alhures carregada), o que conduz à constatação de que detinha pleno conhecimento sobre o conteúdo do Edital ao tempo de sua participação na licitação.

Neste panorama, resta configurada em parte a perda de objeto da medida cautelar suscitada, e noutra banda não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização e consideração em débito do(s) responsável(is), nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela empresa Connection – Advisory, Outsourcing and Services Ltda., em desfavor do Governo do Estado do Amazonas, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:

<sup>3</sup> [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes\\_detalhes.asp?ident=240024](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/licitacoes_detalhes.asp?ident=240024)





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.69

- 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
- 2.2. **Cientifique** a Representante acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo das Licitações e Contratos (DILCON)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação do(s) interessado(s), assegurando-lhe(s) o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;
4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de abril de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12700/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 23/2016–TCE–TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 11126/2021, que trata da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tapauá do exercício de 2010. (Processo Físico Originário nº 3037/2011), fica **NOTIFICADO o ESPÓLIO do Sr. RAIMUNDO VERISSIMO ALVES, Prefeito Municipal, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 19.784,05 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**, aos Cofres do Município de Tapauá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de Abril de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024 - DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. Nonato Nascimento Tenazor**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM, no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 01/2024-DICREA (fl.96)**, emitida no bojo do **Processo TCE/AM Nº 12830/2022**, que trata da Representação acerca de possíveis condutas ilícitas, por ter deixado de encaminhar as informações devidas aos órgãos públicos.





Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.71

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÕES E RENÚNCIAS DE RECEITAS DEO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de Abril de 2024.

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALSUI CLÁUDIO MARTINS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 15/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.894/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2008, firmado entre a UEA/AM e a Fundação Boas Novas, publicado no D.O.E. de 22/02/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA NAZARE DO ROSARIO UCHOA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 434/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.72

autos do Processo TCE nº **16.974/2023**, referente à Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 21/03/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de abril de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de abril de 2024

Edição nº 3286 Pag.73



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

